



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, em reunião realizada no dia 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, em reunião ordinária realizada no dia 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/2020-CPG/PPG, de 10 de setembro de 2020, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.034906/2020-91,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 22 de setembro de 2020.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

Reitor em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFRN

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominado PPGD, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, é constituído por um curso de Mestrado Acadêmico em Direito e cursos de Especialização em Direito.

Parágrafo único. O curso de Mestrado de que trata o *caput* deste artigo tem como área de concentração: CONSTITUIÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS, abrangendo 03 (três) linhas de pesquisa:

- I - Constituição, Regulação Econômica e Desenvolvimento;
- II - Processo e Garantias de Direitos;
- III - Direito Internacional e Concretização de Direitos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais especializados, de acordo com o que dispõe:

- I - a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II - o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- III - o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em vigor;
- IV - o presente Regulamento.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - promover a produção científica do conhecimento jurídico e o desenvolvimento da pesquisa jurídica na área de concentração do Programa;

Assinatura manuscrita em azul.

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

II - constituir um núcleo permanente de pesquisa em incessante observação e aprimoramento do papel do Direito na busca de caminhos que possam concretizar o desenvolvimento sustentável para o país;

III - formar pesquisadores e professores com capacidade de reflexão crítica sobre a Educação Jurídica, capazes de colaborar para a melhoria de sua qualidade em nosso país;

IV - contribuir com a busca da excelência no ensino de Graduação em Direito da UFRN, formando docentes a fim de desenvolver atividades de cooperação e intercâmbio que fortaleçam a integração entre Graduação e Pós-Graduação:

V - criar e implementar cursos de Especialização em Direito destinados a:

a) desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino do Direito, visando à preparação de profissionais para atividades acadêmicas;

b) especializar profissionais no campo do Direito, possibilitando estudos específicos nos diversos ramos que compõem a Ciência Jurídica;

VI - apoiar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão na área do Direito;

VII – promover a internacionalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela UFRN.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Compõem a Estrutura Organizacional do Programa de Pós-Graduação em Direito:

I - o Colegiado do Programa como órgão deliberativo;

II - a Coordenação do Programa como órgão executivo;

III - a Secretaria como órgão de apoio administrativo;

IV - a Comissão de Bolsas;

V - o Corpo Docente;

VI - o Corpo Discente.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas, designada pelo Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado, será composta por um mínimo de 3 (três) membros, integrada pelo Coordenador do Programa e pelos representantes do corpo docente e discente.

Seção I



Do Colegiado do Programa

Art. 5º Integram o Colegiado do Programa:

- I - o Coordenador do Programa como membro nato;
- II - os docentes permanentes do Programa;
- III - um representante do Corpo Discente, eleito anualmente.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGD:

- I - exercer a supervisão didática do curso de Mestrado e dos cursos de Especialização promovidos pelo PPGD;
- II - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares do curso de Mestrado e dos cursos de Especialização do PPGD para cada período letivo;
- III - avaliar os componentes curriculares do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- IV - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de Mestrado e para ministrar componentes curriculares no curso de Mestrado e cursos de Especialização, na forma deste Regimento;
- V - apreciar, diretamente ou por meio de Comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação de Mestrado, se exigido pela legislação universitária em vigor;
- VI - aprovar nomes dos examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e de defesa de dissertação de Mestrado, se exigido pela legislação universitária em vigor;
- VII - aprovar o desligamento de alunos nos casos não previstos na legislação universitária em vigor e/ou neste regulamento;
- VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do PPGD;
- IX - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de bolsas do Programa, constituída na forma da legislação;
- X - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;
- XI - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XII - propor alterações no Regimento do Programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação do CONSEC do CCSA, da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

XIII – decidir, em grau de recurso, as decisões tomadas pela Coordenação do Programa e pelas Coordenações dos cursos de especialização mantidos pelo PPGD.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito será exercida por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, sendo este substituto eventual do Coordenador em tarefas de caráter permanente, observada a legislação universitária em vigor.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGD:

- I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do PPGD;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGD;
- III - submeter ao Colegiado do PPGD o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, que deverá incluir a lista de componentes curriculares oferecida, e, após aprovação, registrá-la no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGD e dos órgãos da administração superior da UFRN;
- V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do CCSA, e do Regimento Interno do PPGD;
- VI - submeter ao Colegiado do PPGD os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII - submeter ao Colegiado do PPGD os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvido o orientador do aluno, se exigido pela legislação universitária em vigor;
- VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do PPGD, submetendo-as à ratificação deste na primeira reunião subsequente;
- IX - zelar pelos interesses do PPGD junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- X - elaborar e coordenar a execução de plano de metas;
- XI - elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

Da Secretaria do Programa

Art. 9º A Secretaria do Programa é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico, observada a legislação universitária em vigor.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 10. Compete à Comissão de Bolsas:

- I - selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;
- II - propor ao Colegiado os critérios de seleção dos bolsistas.
- III - supervisionar o desempenho e propor a substituição de alunos bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Bolsas fiscalizar a outorga e fruição de bolsas originárias de decisões externas à UFRN, no âmbito do PPGD.

Art. 11. Das decisões da Comissão de bolsas caberá recurso pelas partes interessadas ao Colegiado do Programa.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do PPGD/UFRN será constituído por professores e/ou pesquisadores credenciados em conformidade com a legislação universitária em vigor.

Art. 13. Compõem o corpo docente do Programa:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Art. 14. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGD na plataforma Sucupira, ou a que substitua, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e na Graduação;

II - coordenem projetos de pesquisa do PPGD;

III - orientem alunos de Mestrado do PPGD, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a UFRN, em regime de dedicação exclusiva ou em regime de quarenta horas sem dedicação exclusiva.

Art. 15. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFRN ou por agência de fomento.

Art. 16. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFRN.

Art. 17. A cada 2 (dois) anos, o Colegiado do PPGD deverá avaliar os Professores com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e na apreciação da CAPES-MEC, observados os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em Bancas de dissertação de Mestrado;

II - produção científica, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa e por publicações diretamente relacionadas às linhas de pesquisa desenvolvidas pelo PPGD;

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

§ 1º. Os critérios de avaliação da produção científica produzida pelos docentes serão os vigentes para o período de avaliação previsto em conformidade com os publicados para a Área de Avaliação Capes – Direito.

§ 2º Os Professores que, no período equivalente a 2 (duas) avaliações, não atenderem satisfatoriamente aos critérios previstos neste artigo, deverão ser desligados do PPGD.

Seção VI Do Corpo Discente

Art. 18. O Corpo Discente é constituído pelos alunos do PPGD.

Art. 19. São categorias de alunos do PPGD:

I - alunos regulares do curso de Mestrado;

II - alunos regulares dos cursos de Especialização em Direito promovidos;

Art. 20. O aluno especial será selecionado mediante edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Não haverá a obrigatoriedade da oferta de vaga para aluno especial.

§ 2º O aluno especial somente poderá cursar um componente curricular, de uma linha de pesquisa específica.

§ 3º O aluno especial deve ter diploma de curso de graduação emitido por instituição reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 21. O Corpo Discente deverá eleger representante para o Colegiado do PPGD, com direito à voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

Parágrafo único. O representante discente deverá ser aluno regular do Curso de Mestrado do PPGD.

Art. 22. Os integrantes do Corpo Discente ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido pela legislação universitária em vigor.

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Art. 23. Os alunos regulares do Curso de Mestrado assumirão o compromisso de desenvolver todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que se fizerem necessárias para o fortalecimento institucional e acadêmico do PPGD, conforme as diretrizes fixadas pelo Colegiado do PPGD.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO DO CURSO DE MESTRADO

Seção I

Das Componentes Curriculares e do Aproveitamento

Art. 24. As matérias estudadas no curso de Mestrado são agrupadas em componentes curriculares e ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 25. O currículo do curso de Mestrado é composto por um elenco de componentes curriculares caracterizados por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica, agrupadas na sua área de concentração, conforme aprovado pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. As disciplinas devem ser organizadas de modo a conferir flexibilidade à matriz curricular e a atender aos alunos nas linhas de pesquisa da PPGD.

Art. 26. Os componentes são ofertados de acordo com as possibilidades do corpo Docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares deste Regimento Interno.

Art. 27. O curso de Mestrado exige a integralização de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplina, assim distribuídas:

- I - 180 (cento e oitenta) horas nas disciplinas obrigatórias;
- II - 180 (cento e oitenta) horas nas disciplinas da linha de pesquisa selecionada pelo aluno;
- III - 90 (noventa) horas em seminários jurídicos avançados;
- IV – programa de assistência à docência na graduação.

§1º As disciplinas cursadas no Mestrado terão validade de cinco anos.

§2º A critério do Colegiado do PPGD, poderão ser aceitos componentes curriculares cursados em outros cursos de Mestrado em Direito ou áreas afins, recomendados pelo órgão federal competente,

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária, consoante à legislação educacional e universitária em vigor.

§3º Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o PPGD e outra instituição, nacional ou estrangeira, a carga horária aceita não poderá ultrapassar a metade do número total da carga horária total exigida para a obtenção do grau correspondente.

§4º Mediante aval do orientador e com autorização do Colegiado do PPGD, o aluno poderá cursar componentes em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, a título de disciplinas de domínio conexo.

§5º Será admitida a integralização de disciplina de 60 (sessenta) horas em linha pesquisa diversa da selecionada pelo aluno, havendo parecer favorável do orientador e aprovação pelo Colegiado.

Art. 28. O programa de assistência à docência na graduação é obrigatório e observará a legislação universitária em vigor.

Art. 29. Os Seminários Jurídicos Avançados são atividades acadêmicas obrigatórias consubstanciadas em 30 (trinta) horas ministradas por professor integrante do Programa ou autorizado pelo mesmo. São espaços que têm por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, a atualização em temas emergentes e o aprofundamento em temas necessários ao desenvolvimento dos discentes.

Art. 30. Será condição necessária para a aprovação no Seminário Jurídico Avançado a frequência exigida pela legislação universitária em vigor.

Art. 31. A forma de avaliação do Seminário Jurídico Avançado será informada por ocasião de sua divulgação.

Art. 32. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo Colegiado do PPGD.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de componente curricular deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia;

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

III - número de horas de atividades;

IV - indicação de sua relevância para a área de concentração e para as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo PPGD;

V - professor responsável.

§ 2º O componente curricular poderá ter mais de um professor responsável.

§ 3º A proposta de criação ou alteração de componente curricular deverá demonstrar que:

I - não haverá a duplicação de meios para fins idênticos;

II - existem recursos humanos para ministrar a disciplina dela resultante.

Art. 33. A avaliação do aluno do curso de Mestrado, em cada componente curricular, será feita por meio da realização de provas, seminários ou trabalhos monográficos, a critério do professor da disciplina, traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – Muito Bom;

II – B – Bom;

III – C – Regular;

IV – D – Insuficiente;

V – E – Reprovado por faltas.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), bem como conceito igual ou superior a “C”.

Art. 34. O Coeficiente de Rendimento (CR) deverá ser calculado em conformidade com a legislação universitária em vigor.

Art. 35. O aluno deverá ser desligado do curso de Mestrado nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares;

II - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste Regimento Interno;

III - por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, conforme o regime disciplinar da UFRN.

Parágrafo único. O desligamento deverá observar o devido processo legal, bem como as normas gerais federais de processo administrativo.

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Art. 36. Os resultados da avaliação de cada componente curricular deverão ser registrados pelo docente responsável no sistema oficial de acompanhamento e controle acadêmico ao término do período letivo em que foi ministrado, dentro dos prazos fixados para registro pela Administração Central da UFRN.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGD poderá reconhecer e resolver casos excepcionais.

Art. 37. O prazo máximo de duração do Curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Colegiado do PPGD poderá prorrogar o prazo previsto no caput por até 06 (seis) meses.

Art. 38. O Colegiado do PPGD poderá aprovar o aproveitamento de créditos de componentes curriculares de outras instituições, desde que oriundos de cursos de Mestrado na área jurídica ou afim.

Parágrafo único. Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursados há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos, definidos pelo Colegiado do PPGD.

Seção II

Das vagas, da inscrição, da seleção e da matrícula

Art. 39. O número de vagas do curso do Mestrado deve ser fixado pelo Colegiado do PPGD, observados os seguintes critérios:

- I - o número de professores-orientadores disponíveis;
- II - as atividades de pesquisa do PPGD;
- III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV - a capacidade das instalações;
- V - a relação orientador *versus* aluno, estabelecida pelo Comitê da Área Jurídica da CAPES/MEC;
- VI - fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 40. Poderão inscrever-se no curso de Mestrado em Direito:

- I - os portadores de diploma de Graduação em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC;
- II - os portadores de Certidão de conclusão de curso de Graduação em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC (com validade de até um ano de conclusão); ou,

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

III - os concluintes da Graduação em Direito até a data da matrícula no curso, devidamente portadores de título previsto no inciso I ou no inciso II.

Art. 41. No ato de inscrição, o candidato deve apresentar à Secretaria do PPGD os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição e duas fotos 3X4;
- II - cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente;
- III - histórico escolar de Graduação;
- IV - curriculum vitae devidamente comprovado e encadernado;
- V - outros documentos exigidos pelo PPGD no Edital de seleção.

Art. 42. O processo de seleção é constituído de 03 (três) etapas de avaliação:

- I - provas escritas, nos seguintes termos:
 - a) prova de conhecimentos jurídicos;
 - b) prova de proficiência em língua estrangeira;
- II - defesa oral de Pré-Projeto de Pesquisa;
- III - avaliação do curriculum vitae.

§1º. O Edital de seleção disciplinará as etapas de avaliação de acordo com os preceitos desta Resolução.

§2º Em situações excepcionais, assim reconhecidas pelas instâncias competentes, a prova escrita poderá ser substituída por prova digital em ambiente presencial ou não, após deliberação pelo Colegiado.

Art. 43. A matrícula no curso de Mestrado, aberta exclusivamente a bacharéis em Direito, exige aprovação em exames de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGD.

Parágrafo único. A aceitação de diplomas emitidos por instituição de nível superior estrangeira dependerá da observância dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 44. Com a concordância do professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPGD cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Art. 45. Em caso de cancelamento de matrícula efetuado antes de cursar a(s) disciplina(s), o exame de seleção pode, a critério do Colegiado do PPGD, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

Seção III

Da orientação

Art. 46. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A substituição do orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa.

§2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 47. Compete aos professores-orientadores e coorientadores:

- I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- III - assistir ao aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão;
- IV - propor os membros titulares e suplentes da Banca de qualificação e da dissertação;
- V - presidir a Banca Examinadora quando da qualificação e da dissertação;
- VI - orientar publicações de acordo com as determinações do Colegiado;
- VII - aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora;
- VIII – subscrever, na condição de coautor, toda publicação de aluno submetido à sua orientação.

Parágrafo único. O número máximo de alunos em orientação acadêmica por professor-orientador será de 08 (oito).

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Art. 48. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão pelo aluno de seu projeto de dissertação, perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar:

I - a adequação às linhas de pesquisa do PPGD;

II - a relevância do tema escolhido e seu conhecimento pelo aluno;

III - a capacidade de sistematização de ideias;

IV - a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes;

V – a qualidade das referências bibliográficas, incluindo, quando possível, a produção do PPGD/UFRN e a bibliografia estrangeira.

§1º Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá depositar na Secretaria do PPGD, três (03) exemplares do seu projeto de dissertação, com autorização do Orientador, até trinta (30) dias, após início do período letivo subsequente à conclusão da disciplina “Metodologia da Investigação Científica” ou equivalente.

§2º A Banca Examinadora, indicada no ato de depósito do projeto de dissertação, deve ser composta por três (03) professores, presidida pelo orientador, sendo pelo menos dois (02) deles membros do corpo docente do PPGD, indicados pelo Coordenador do PPGD.

§3º Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”, com recomendações específicas a serem atendidas pelo aluno, para solicitação de novo Exame de Qualificação.

§4º Será permitida, no caso de reprovação, apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em prazo nunca superior a seis (06) meses.

§5º Para se submeter ao Exame de Qualificação o aluno deverá ter cursado todos os componentes curriculares obrigatórios previstos no currículo pleno do curso.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Seção I

Das condições

Art. 49. O candidato à obtenção do grau de Mestre em Direito deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ter cursado a carga horária mínima exigida neste Regimento Interno;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

III- ter sido aprovado em defesa final de dissertação de Mestrado;

IV - ter realizado a publicação de no mínimo:

a) um artigo em periódico no extrato A (A1, A2, A3, A4), no sistema Qualis da CAPES; ou,

b) dois artigos em periódico no extrato B (B1, B2, B3, B4), no sistema Qualis da CAPES; ou,

c) dois artigos ou trabalhos completos publicados em anais de evento nacional ou internacional;

ou,

d) dois capítulos de livro em publicação internacional, com editora com conselho editorial; ou,

e) quatro capítulos de livro em publicação nacional, com editora com conselho editorial; ou,

f) dois livros publicados por editora com conselho editorial; ou,

g) um artigo em periódico no extrato B (B1, B2, B3, B4), com um artigo ou capítulo de livro publicado em anais de evento nacional ou internacional; ou,

h) um artigo em periódico no extrato B (B1, B2, B3, B4), com um capítulo de livro em publicação internacional, com editora com conselho editorial; ou,

i) um artigo em periódico no extrato B (B1, B2, B3, B4), com dois capítulos de livro em publicação nacional, com editora com conselho editorial; ou,

j) um artigo em periódico no extrato B (B1, B2, B3, B4), com um livro publicados por editora com conselho editorial.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do artigo 49, o aluno deverá publicar em coautoria com o professor orientador ou professor do Programa, salvo autorização expressa do Professor orientador.

Art. 50. A dissertação de Mestrado será encaminhada à Coordenação do PPGD com a devida autorização do orientador.

§1º Um exemplar da dissertação de Mestrado será encaminhado, pelo professor orientador a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de trinta (30) dias antes da defesa final.

§2º O depósito do trabalho final na Secretaria do Programa para a defesa só poderá ser efetuado quando acompanhado das publicações científicas de que trata o inciso IV do artigo 49.

§3º A carta de aceite de publicação, ou a comprovação de aprovação da edição, será aceita para fins do § 2º.

§4º A emissão do diploma somente será autorizada quando o aluno disponibilizar a produção científica prevista no inciso IV do artigo 49 para o PPGD.

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Art. 51. A dissertação de Mestrado deve respeitar os parâmetros técnicos e metodológicos que estiverem em vigor, consoante a forma definida pelo Colegiado do PPGD.

§1º A dissertação de Mestrado deverá indicar o título, o autor, o local, o mês e o ano do término do trabalho, o nome do orientador e ter referência expressa de que se trata de dissertação para obtenção do grau de Mestre em Direito do PPGD da UFRN.

§2º Não será permitida qualquer apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer título, feitos por terceiros.

§3º O aluno deverá depositar seu trabalho na forma da legislação que rege as bibliotecas da UFRN.

§4º Após a defesa final da dissertação de Mestrado, caso aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer o depósito da versão final de seu trabalho.

Art. 52. O prazo para a integralização do curso de Mestrado será de 02 (dois) anos, sendo que a contagem de tempo terá início com a matrícula do aluno e o término com a data de defesa da dissertação.

Seção II

Das Bancas Examinadoras de Defesa Final de Dissertação de Mestrado

Art. 53. A Banca Examinadora será composta por 03 (três) docentes, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao PPGD e à UFRN.

§1º A Banca Examinadora também será composta por 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao PPGD e à UFRN.

§2º Os membros titulares e suplentes da Banca Examinadora serão escolhidos pelo Colegiado do PPGD.

§3º O Orientador da Dissertação será sempre o presidente da Banca Examinadora.

§4º A defesa final da dissertação de Mestrado deverá ser realizada em data marcada pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do Exame de Qualificação.

§5º A Secretaria do PPGD deverá, em tempo hábil, informar oficialmente ao candidato a data, a hora e o local de exame, determinados pela Banca Examinadora, em comum acordo com o Coordenador do PPGD.

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

§6º O presidente da Banca Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da dissertação de Mestrado, sendo responsável pelo cumprimento dos preceitos éticos e regimentais em vigor.

§ 7º A banca deverá ser formada por quatro membros, sendo dois deles externos ao PPGD e à UFRN, no caso de o professor orientador e o professor coorientador serem ambos professores do PPGD.

§8º Na hipótese do §7º, o empate na avaliação será resolvido pelo Presidente da Banca Examinadora.

Art. 54. Aberta a sessão do exame, o presidente da Banca Examinadora concederá a palavra ao candidato, que fará, no tempo mínimo de 15 (quinze) minutos e no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 55. Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo único. Cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 56. Encerrado o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando-se as seguintes menções:

I - “aprovado”;

II - “reprovado”.

§1º O candidato somente poderá ser considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador, ressalvada a hipótese do §§ 7º e 8º do artigo 53.

§2º Na Ata da Defesa poderá ser acrescentado à menção “aprovado”, o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora, atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - a dissertação de Mestrado ter sido considerada excelente, apresentando contribuição superior àquela esperada de trabalhos desse nível de conhecimento;

II - o aluno não ter solicitado trancamento de matrícula ou prorrogação de prazo para a conclusão do curso de Mestrado;

III – ter obtido conceito “A” em todos os componentes curriculares.

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Art. 57. Em caso de insucesso na defesa final de dissertação de Mestrado, o Colegiado do PPGD, mediante proposta da Banca Examinadora, poderá facultar ao candidato a apresentação de novo trabalho.

Parágrafo único. Não deverá ser concedido o benefício previsto no caput para alunos que tenham solicitado prorrogação de prazo ou trancamento de matrícula.

Seção III

Do diploma

Art. 58. O Diploma de Mestre em Direito será expedido a requerimento do candidato, após o cumprimento de todas as exigências do curso de Mestrado e da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Também se exige para a expedição do Diploma de Mestre em Direito, a homologação da Dissertação de Mestrado pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN, consoante a legislação universitária em vigor.

Art. 59. No requerimento para a expedição do Diploma de Mestre em Direito, o aluno deverá apresentar a versão definitiva da dissertação de Mestrado, sem prejuízo aos demais documentos exigidos na legislação universitária em vigor.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO

Art. 60. Os cursos de Especialização em Direito deverão obedecer à legislação em vigor para que seus certificados tenham validade nacional.

Art. 61. Os cursos de Especialização em Direito promovidos pelo PPGD deverão ser coordenados por docente permanente ou colaborador.

Parágrafo único. O corpo docente dos cursos de Especialização referidos no caput deverá ser composto preferencialmente por professores do PPGD/UFRN, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Anexo da Resolução 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Art. 62. O PPGD promoverá e desenvolverá acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de alunos e professores das partes envolvidas.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento Interno, e que exorbitem da competência do Colegiado do PPGD, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 64. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Professor Doutor Vladimir da Rocha França
Coordenador do PPGD

